

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

*Lavras do Sul, 13 de Setembro de 2018.*

**Ofício GP 206/2018**

**Ref: Encaminha Projeto de Lei 028/2018**

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei n° 028/2018 que Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal n° 1.859 de 16 de Setembro de 1999.***

*Cordialmente.*

**Sávio Johnston Prestes**  
*Prefeito de Lavras do Sul*

**A Sua Excelência A Senhora**  
**Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**N/C**



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

## PROJETO DE LEI N° 28/2018

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal n° 1.859 de 16 de setembro de 1999.

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei Municipal n° 1.859 de 16 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

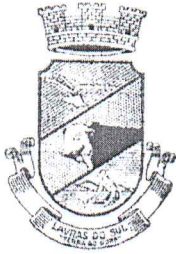
- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- 01 Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 Representante indicado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 Representante indicado pelas Associações de Moradores.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal n° 2.911, de 30 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AGOSTO DE 2018.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

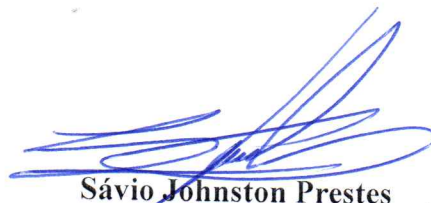
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul*  
*CEP: 97390-000*  
*Fone: 55-3282-1244*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 28/2018, que altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal n° 1.859 de 16 de setembro de 1999, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação.

A alteração proposta visa a atualização do referido texto à realidade do Conselho Municipal de Habitação, com a exclusão da Associação Tradicionalista José Benito Chiappetta e da Sociedade Recreativa Cultural e Escola de Samba Os Filhos do Sol e do Rotary Clube, com a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social e de um representante de cada uma das Associações de Moradores constituídas nos Bairros.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei 028/2018, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

  
**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º 175/2018- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 028/2018 – Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.859 de 16 de setembro de 1999.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, que passa a ser constituído de 06 (seis) membros.

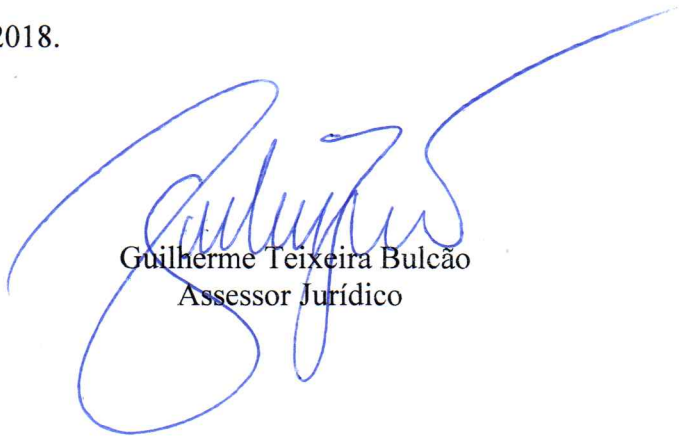
Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

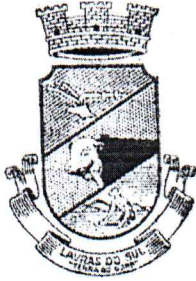
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, sem análise de mérito, a Assessoria Jurídica conclui que, juridicamente, o PL n.º 028/2018 não apresenta vício de origem ou erro de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2018.

  
Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

*Lavras do Sul, 13 de Setembro de 2018.*

**Ofício GP 208/2018**

**Ref: Encaminha Projeto de Lei 032/2018**

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei n<sup>o</sup> 032/2018 que Autoriza a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município.***

*Cordialmente.*

**Sávio Johnston Prestes**  
*Prefeito de Lavras do Sul*

**A Sua Excelência A Senhora**  
**Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**N/C**



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

## **PROJETO DE LEI Nº 32/2018**

Autoriza a Cessão de Uso Gratuito de imóvel do Município.

**Art. 1º** - Fica autorizada a Cessão de Uso gratuito das dependências da quadra poliesportiva localizada à Rua Maria Tereza Borges da Rosa, Bairro Dr. Breno Bulcão, à Associação de Moradores do Bairro Dr. Breno Bulcão.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso será pelo prazo de 08 (oito) anos prorrogável por igual período, obrigando-se o cessionário ao pagamento das despesas de uso e eventuais taxas ou tarifas de serviços, responsabilizando-se, também, pela manutenção do imóvel, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebido, cujas condições deverão constar no termo de uso gratuito, a ser firmado com a Administração.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2018.

**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito





# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*CEP: 97390-000*  
*Fone: 55-3282-1244*

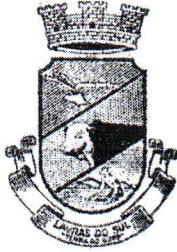
## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 032/2018, que autoriza a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a cessão de uso da quadra poliesportiva localizada à Rua Maria Tereza Borges da Rosa, no Bairro Dr. Breno Bulcão, à Associação de Moradores do Bairro para o desenvolvimento de atividades culturais no local, que hoje se encontra em desuso.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei 028/2018, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer nº. 178/2018- AJ**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 032/2018 – Autoriza a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para ceder gratuitamente pelo prazo de 08 anos a Quadra Poliesportiva localizada na Rua Maria Tereza Borges da Rosa, no Bairro Dr. Breno Bulcão à Associação de Moradores do Bairro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 114, XVII da Lei Orgânica Municipal autoriza a Cessão de Uso por terceiros de bens do Município, por tempo limitado.

Dessa forma, sendo matéria de competência do Poder Executivo Municipal, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 032/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico